ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CMNat - Projeto de Lei
Número. 124 / 14
Folha. 01

PROJETO DE LEI Nº 124 /2014

Altera a Lei nº 6.458/2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica acrescido o Parágrafo Único, Artigo 1º, da Lei nº 6.458/2014, de 27 de março de 2014, com a seguinte redação:

"Art. 1º - .....
Parágrafo Único – Não haverá expediente nos Órgãos Públicos, no âmbito do Município de Natal, ficando facultativa a abertura do comércio, da indústria e dos serviços."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 11 de setembro de 2013.

Vereador Fernando Lucena - PT